

**LEI MUNICIPAL Nº 3266, DE 30/12/2005  
PROJETO DE LEI Nº 3469, DE 29/12/2005**

**“DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA COIBIR A  
INVASÃO DE ÁREAS PÚBLICAS OU PARTICULARES  
DE SÃO SEBASTIÃO PARA FINS DE MORADIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas inscritas no cadastramento de conjuntos habitacionais da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso que invadirem áreas públicas ou particulares, para fins de moradia, perderão o cadastramento.

Parágrafo único - Os invasores de áreas públicas ou particulares, cadastrados ou não, ficarão permanentemente impedidos de receber imóvel residencial em programa de distribuição, gratuito ou não, para a população de baixa renda efetuado pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso ou Convênios com o Governo Estadual ou Federal.

Art. 2º - O Poder Executivo, através de seu órgão competente, ficará responsável por elaborar o cadastramento dos invasores de áreas públicas ou particulares para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 3º - Considera-se invasão, para fins desta Lei, a ocupação não autorizada de área pública ou particular que não esteja destinada pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso para assentamento habitacional.

Art. 4º - Aplicam-se às disposições desta Lei ao cônjuge invasor.

Art. 5º - Será publicada, anualmente, no Diário Oficial do Município a relação das pessoas invasoras de áreas públicas e particulares do Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 30 de dezembro de 2.005.

*AUTOR: PREFEITO MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN*

VER.PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI / VER.VICE-PRES.ANTONIO VIRGÍLIO DE PÁDUA / VER. SECRET. SÉRGIO APARECIDO GOMES

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE